

Ad Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à C.A.P. e C.C.L.  
Em, 06, 09, 06.

L I D O  
Em 05 / 09 / 06  
Assessoria de Planário

*[Handwritten Signature]*  
Chefe da Assessoria de Planário

**MENSAGEM**

N.º 317 /2006 – GAG

Brasília, 25 de agosto de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre os parâmetros de uso e ocupação para o Lote 1 - Área Especial B do Setor de Residências Econômicas Sul – SER/S na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI.

A propositura objetiva definir os parâmetros urbanísticos para a Área Especial nº 01 – Lote B que foi alienada em 1969, sem que fosse determinada a legislação de uso e ocupação aplicável, de modo que o proprietário pudesse usufruir plenamente os seus direitos.

Isto porque, na época da construção e implantação de Brasília, não existia a preocupação em se definir os usos e os parâmetros construtivos, que iam sendo elaborados paulatinamente, já que o mais importante era a implantação da cidade em curto espaço de tempo.

*[Handwritten mark]*

A Sua Excelência Senhor  
**Deputado FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2503 / 06  
Fis. Nº 01 RITA

Assessoria de Planário  
Recebi em 04/09/06 às 15h30  
*[Handwritten Signature]* 23.240-2  
Assinatura

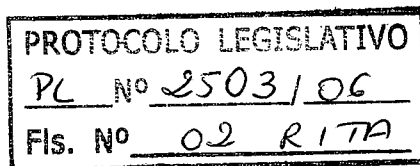
Considerando a carência de áreas comerciais naquela cidade, que se apresentam esparsas e em número reduzido, está sendo proposto o uso comercial e de bens e serviços, além do uso institucional.

Os parâmetros de ocupação propostos são os mesmos determinados para as outras Áreas Especiais existentes nas imediações.

Por oportuno, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência.

Desta forma, espero a aprovação dessa Casa e reitero a Vossa Excelência e aos demais deputados minhas expressões de elevado apreço.

  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
Governadora do Distrito Federal



PL 2503/2006

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Autoria: Poder Executivo)**

Dispõe sobre os parâmetros de uso e ocupação da Área Especial B – Lote 1 do Setor de Residências Econômicas Sul – SER/S na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º Ficam definidos os parâmetros de uso e ocupação para a Área Especial B – Lote 1 do Setor de Residências Econômicas Sul – SER/S na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI.

Art. 2º Os usos permitidos são os seguintes:

- I – comercial de bens e de serviços, à exceção <sup>de:</sup> das atividades relativas a comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, comércio a varejo de combustíveis, comércio por atacado e serviços de alojamento;
- II – institucional, apenas com as atividades relativas a saúde e educação.

Art. 3º Os parâmetros de ocupação para o lote de que trata esta Lei são os seguintes:

- I – taxa máxima de ocupação de 60% (sessenta por cento) da área do lote;
- II – taxa máxima de construção de 120% (cento e vinte por cento) da área do lote;
- III – altura máxima de 9,00m (nove metros).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

*AF*

